



MANIFESTAÇÃO AMBIENTAL

Referente à solicitação de manifestação ambiental, pelo interessado Prefeitura Municipal de Piratininga, Setor de Obras cadastrada sob o CNPJ nº 46.137.451/0001-76, no município de Piratininga, atividade de DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA/SP, a ser executada na Rua 25 de Janeiro, nº 35, Município de Piratininga/SP, consiste na demolição de edificação existente e implantação de nova edificação destinada ao atendimento público de saúde, em área urbana consolidada.

Que segundo Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a referida área está fora de Área de Preservação Permanente (APP) e de Área de Proteção Ambiental (APM), não sendo necessário licenciamento ambiental quanto a intervenção em cursos d'água, supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas.

Também pontua que parte do Município de Piratininga está presente na APA (Área de Proteção Ambiental) Estadual do Rio Batalha lei nº 10.773, de 1º de março de 2001. Sendo assim, esta Coordenadoria não se opõe a análise dos demais órgãos administrativos do Estado de São Paulo, conforme a necessidade presente na resolução SMA- 22 de 14/04/2009 e no parágrafo único do artigo 5º da Resolução CONAMA nº 237-1997.

Ressalta-se que todos os resíduos da construção civil decorrentes dos serviços de demolição e da execução da obra, incluindo entulhos e demais materiais provenientes das intervenções, deverão ser de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, não cabendo ao Município de Piratininga a responsabilidade pelo transporte, destinação ou disposição final desses resíduos. A empresa deverá promover a coleta, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos materiais, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, encaminhando-os exclusivamente para áreas, unidades ou locais devidamente regularizados e autorizados para o recebimento da respectiva classe de resíduo.

A Prefeitura de Piratininga, através de sua Coordenadoria do Meio Ambiente e Agricultura vem, por meio desta, declarar a impossibilidade de examinar e manifestar-se tecnicamente em relação aos impactos ambientais do empreendimento ou atividade em questão, conforme estabelece o Artigo 5º, Parágrafo Único da Lei Federal Complementar 140/2011.

Piratininga, 18 de setembro de 2026.

Marcio Henrique Gomes dos Santos
Engenheiro Florestal
Coordenador do Meio Ambiente e Agricultura